



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO DE  
**OURINHOS**  
NESSA CIDADE, NOSSO FUTURO

GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 103**

De 27 de julho de 1995

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 29, de 18 de outubro de 1.993, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 55, do dia 29 de junho de 1.994.

A Câmara Municipal de Ourinhos aprovou em sessão do dia 24 de julho de 1995 e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O Artigo 60 da Lei Complementar nº 29, de 18 de outubro de 1.993, alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 55, de 29 de junho de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 60. Ficam criados no Quadro de Magistério os seguintes cargos de Técnico de Ensino:

a - 01 (um) cargo de Diretor de Divisão de Ensino (jornada completa);

b - 01 (um) cargo de Diretor de Divisão de Ensino (jornada parcial);

c - 01 (um) cargo de Diretor de Divisão de Projetos (jornada completa);

d - 01 (um) cargo de Diretor de Divisão de Projetos (jornada parcial);

e - 25 (vinte e cinco) cargos de Coordenador Pedagógico (jornada completa);

f - 05 (cinco) cargos de Coordenador Pedagógico (jornada parcial);

g - 05 (cinco) cargos de Diretor de Escola (jornada completa).

Parágrafo único. A unidade escolar comportará um Diretor de Escola quando contar com mais de 300 (trezentos) alunos".

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 27 de julho de 1995.

**DR. CLAURY SANTOS ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

**DR. ARLINDO BECHERI**

Diretor do Departamento de Administração

28/07/95